



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL

CONVÊNIO Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, E O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES OBRIGATÓRIO.

PARTE CONCEDENTE: A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, inscrita no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10 e estabelecida na Rua Pedro Cavalcante nº 162 – 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, representada pelo Prefeito, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, de acordo com a representação legal.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: A Universidade Estadual de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.870/0001-33 e estabelecida na Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca, Alagoas, representada pelo Reitor, Sr. Odilon Máximo de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 754.886.123-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por DECRETO 85.240, de 13 de Outubro de 2022.

Os CONVENIENTES celebram, por força do presente instrumento,
CONVÊNIO PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES OBRIGATÓRIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 11.788/2008 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este convênio tem como objeto o oferecimento, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, de estágio obrigatório a estudantes que estejam frequentando regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos do Ensino Superior na Universidade Estadual de Alagoas.
 - 1.1.1. Os cursos a serem contemplados com estágio e as respectivas vagas são os seguintes:
 - 1.1.1.1. Ciências Biológicas
 - 1.1.1.2. Física
 - 1.1.1.3. Geografia
 - 1.1.1.4. História



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL

1.1.5. Letras

1.1.6. Matemática

1.1.7. Pedagogia

1.1.8. Química

1.2. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo; faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante; visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

1.2.1. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.3. A realização de estágio aplica-se ao estudante estrangeiro regularmente matriculado em curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO
EMPREGATÍCIO**

2.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Matrícula e frequência regular do estudante em curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, atestadas pela própria INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

2.1.2. Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a PARTE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

2.1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

2.2. O Plano de Atividades do Estagiário, elaborado por acordo entre o estudante, a PARTE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

2.3. A inobservância de qualquer dos requisitos previstos no subitem 2.1. ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a PARTE CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE
CONCEDENTE**

3.1. São obrigações da PARTE CONCEDENTE, em relação aos estágios por ela oferecidos:

3.1.1. Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante, zelando por seu cumprimento;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL

3.1.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.1.3. Indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final;

3.1.3.1. O servidor público indicado poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.1.4. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação aos estágios de seus estudantes:

4.1.1. Celebrar Termo de Compromisso com o estudante e com a PARTE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.1.2. Avaliar as instalações da PARTE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

4.1.3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final, e pela avaliação das atividades do estagiário;

4.1.4. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

4.1.5. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

4.1.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

4.1.7. Comunicar à PARTE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

4.1.8. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO E DO ESTAGIÁRIO

5.1. A duração do estágio, a ser estipulada no Termo de Compromisso, não poderá exceder 2 (dois) anos.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL

5.2. A jornada de atividade em estágio, a ser estipulada no Termo de Compromisso, deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

5.2.1. O estágio relativo a curso que alterne teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

5.2.2. Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

5.3. Se, segundo estipulado no Termo de Compromisso, o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares; se, segundo estipulado no Termo de Compromisso, o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional.

5.4. Às pessoas portadoras de deficiência, ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela PARTE CONCEDENTE.

5.5. Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. Este convênio tem vigência de (...) (...por extenso...) anos, contada da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

6.1.1. O prazo de vigência deste convênio pode ser prorrogado, desde que haja interesse de ambos os convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este convênio pode ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, resguardado, todavia, o cumprimento das obrigações relativas aos estágios em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL

Convenientes, PARTE CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió (AL), em 07 de agosto de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
PARTE CONCEDENTE

GESTOR DO CONVÊNIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Isabela dos S.R. Cavalcante
TESTEMUNHA CPF Nº 120.265524-60

Weslone Marques da Silva Lima
TESTEMUNHA CPF Nº 702.861.864-11